



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.643, DE 21/12/2022

Altera o Demonstrativo das Metas e Prioridades da [Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica substituído o Demonstrativo das Metas e Prioridades da LDO para 2023, parte integrante da [Lei nº 4.584/2022](#), passando a vigorar o demonstrativo constante desta Lei.

Art. 2º Os [§§ 1º e 2º, do art. 2º; e o § 1º do art. 46, da Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º Até a data de 30 de abril de 2023, o Poder Executivo enviará à Câmara projeto de lei de revisão do Plano Plurianual, fixando de forma clara e mensurável os objetivos, o público alvo, as metas, indicadores e diretrizes de cada programa e ação, atendidas as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, vedada a previsão de programa ou ação com valores irrisórios e com previsão de recursos insuficientes para o cumprimento da meta ou objetivo estabelecido, bem como a adoção de indicadores percentuais para metas que possam ser apuradas em quantidades determinadas.

§ 2º Para fins de atender o disposto no § 1º deste artigo e para consolidação dos dados, a Câmara Municipal e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar ao Executivo a proposta revisada do plano plurianual até a data limite de 31 de março de 2023.

.....

Art. 46.

§ 1º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, observadas as respectivas fontes de recursos e o valor do orçamento de cada órgão e/ou entidade, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do:

.....



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de dezembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor (es): Executivo / PL 3.954, de 17.10.2022

- Publicada em: 21.12.2022